CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG de 19.04.2023 Texto capturado em: www.dje.tjmg.jus.br Acesso em: 20.04.2023

PORTARIA CONJUNTA TJMG CGJ GE SEJUSP SEPLAG PGJ CGMP DPMG CGDP AGE N° 40. DE 19 DE ABRIL DE 2023

Institui o Comitê Interinstitucional de Ação no Sistema de Justiça Criminal do Estado de Minas Gerais e para ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico de interesse comum entre o Poder Judiciário e as Instituições Públicas mineiras de que trata esta Portaria Conjunta.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a ação persecutória do Estado alcança desde a atuação policial, tanto de cunho ostensivo quanto de investigação criminal, até as atividades de fiscalização do cumprimento de penas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os resultados da atividade persecutória do Estado, viabilizando meios de debate interinstitucional que assegurem a eficiência do Sistema de Justiça Criminal:

CONSIDERANDO que o Estado deve envidar a melhoria da persecução penal sem descurar dos princípios da fragmentariedade, da intervenção mínima, da lesividade e da adequação social;

CONSIDERANDO que a concentração e a coordenação das atividades de várias entidades são fundamentais ao incremento da eficiência do Sistema de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO que o diálogo entre as instituições permite melhorar a monitoração da eficácia da persecução penal do Estado, contribuindo para a busca da excelência do Sistema de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de inovações no parque tecnológico da Administração Pública para o atendimento de suas demandas em tempo hábil;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de o Poder Judiciário, juntamente com a Administração Pública estadual, promoverem medidas visando, especialmente, proporcionar economia ao erário, por meio do compartilhamento de experiências e informações na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de interesse dessas instituições;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre instituições públicas mineiras para o alcance do interesse público, dentro da legalidade;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 925, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos na Execução Penal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que o Programa Novos Rumos é integrado pelos segmentos permanentes: APAC, destinada a disseminar e consolidar a metodologia da Associação de Assistência aos Condenados - APAC; PAI-PJ, responsável pelo Programa de Atenção ao Paciente Judiciário - PAI-PJ; e GMF, voltado às atividades do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF previstas nas Resoluções do CNJ nº 96, de 2009, e nº 214, de 2015, bem como ao acompanhamento e auxílio nas execuções penais, por meio de iniciativas como a organização de mutirões e o diagnóstico do sistema penal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373, de 4 de julho de 2022, que "Institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0346914-12.2023.8.13.0000.

RESOLVEM:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Ação no Sistema de Justiça Criminal do Estado de Minas Gerais com o objetivo de:
- I viabilizar composições interinstitucionais que assegurem maior eficiência à atividade persecutória do Estado, assim consideradas as ações compreendidas desde o policiamento ostensivo e investigativo até a fiscalização do cumprimento de penas, incluída a reintegração social do egresso;
- II promover a cooperação entre instituições signatárias para o alcance do interesse público, dentro da legalidade, inclusive por meio das atividades concernentes aos segmentos do Programa Novos Rumos na Execução Penal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG, naquilo que couber.
- §1º Dentre outras compatíveis com a política criminal da União, as atividades do Comitê terão as seguintes diretrizes:
 - I combater a criminalidade, especialmente em relação aos agentes reincidentes;
- II acelerar os procedimentos de persecução penal, inclusive em relação ao julgamento em todos os graus de jurisdição;
- III otimizar o Sistema de Justiça Criminal e apresentar sugestões para o aprimoramento da Política Criminal;
 - IV atuar de forma especializada na prevenção e no combate dos delitos de maior gravidade;
 - V diminuir a superpopulação prisional;
 - VI reduzir os índices de encarceramento provisório.
- §2º Além das diretrizes elencadas no § 1º deste artigo, o Comitê atuará em prol do compartilhamento e do desenvolvimento de tecnologias, bem como de otimizar a realização de programas, projetos, ações e práticas de interesse comum entre as instituições públicas de que trata esta Portaria Conjunta.
- Art. 2º A atuação do Comitê será calcada nos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança social e do devido processo legal, de modo a implementar medidas concretas que concorram para a melhoria do sistema de justiça criminal no âmbito do Estado de Minas Gerais.
 - Art. 3° O Comitê será constituído por membros indicados pelas seguintes autoridades:
 - I Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
 - II Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
 - III Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
 - IV Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais;
 - V Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
 - VI Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 - VII Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais;
 - VIII Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
- §1º Os membros do Comitê serão designados respectivamente pelas autoridades mencionadas neste artigo, mediante ato próprio, com a indicação de representantes titular e suplente.
- §2º O Presidente do Comitê será escolhido dentre seus membros, por meio de votação, para mandato de dois anos.
- §3º Poderão ser convidados magistrados, servidores, órgãos, entidades e outras autoridades para auxiliarem nos trabalhos do Comitê, sendo permitida a criação de subgrupos para o tratamento de matérias específicas.
- Art. 4º O Comitê se reunirá bimestralmente, em local e data a ser definido por seu Presidente, a quem competirá, a partir das demandas e sugestões apresentadas, organizar a pauta.
- §1º Os membros do Comitê serão convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio físico ou virtual, observados o prazo e a ciência do convocado.
- §2º Por meio de convocação oficial do seu Presidente, independentemente do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, ouvidos ao menos 2 (dois) membros do Comitê, serão designadas reuniões extraordinárias para o tratamento de temáticas específicas, permitindo-se o uso de videoconferência ou de qualquer outro meio que assegure a autenticidade e o sigilo das deliberações.

§3º As proposições do Comitê serão validadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º O Comitê adotará as providências necessárias para alcançar a efetividade de suas deliberações, solicitando às autoridades públicas competentes a adoção de medidas adequadas ao aumento da eficiência do sistema de justiça criminal no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê são de natureza administrativa e caráter orientador, não vinculando a atividade finalística dos membros das instituições signatárias que gozarem de independência funcional.

Art. 6º O Comitê apresentará ao Governador do Estado e ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria Conjunta, proposta de Plano de Ação a ser ratificada pelas autoridades mencionadas nos incisos II a VI do art. 3º e pactuada sua respectiva implementação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1/PR-TJMG, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR,
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
ROMEU ZEMA NETO,

Governador do Estado de Minas Gerais ROGÉRIO GRECO.

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais LUÍSA CARDOSO BARRETO,

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais JARBAS SOARES JÚNIOR,

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais GALENO GOMES SIOUEIRA,

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais